

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **I – DO OBJETO**

A contratação de consultoria e desenvolvimento das atividades oriundas dos estudos do ecossistema realizados pelos Embaixadores da Inovação para o desenvolvimento da inovação na Região.

### **II – DA JUSTIFICATIVA**

O Programa 07/2024 do CIM-AMFRI chamado Ações Inovadoras para o Desenvolvimento Regional bem como o Programa 24/2024 chamado Desenvolvimento Econômico Regional, visam utilizando-se do espaço do Centro de Inovação, promover o desenvolvimento Econômico dos Municípios que compõem a Região da AMFRI. Diante deste objetivo, capacitou-se representantes de cada município nomeados Embaixadores da Inovação, que decorrente desta capacitação, desenvolveram projetos de inovação para a região ao longo do curso.

Ocorre que estes projetos necessitam de assessoramento técnico especialização para sua formatação final, desenvolvimento dos planos de trabalho e apoio técnico na apresentação a população e efetivação na prática nos municípios consorciados.

### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I e II, da mencionada Lei, com base na pesquisa de preços realizada para tal objeto.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente objeto que não ultrapasse o valor legal determinado.

#### **IV – DO CUSTO ESTIMADO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

O **CIM-AMFRI** desembolsará o valor total em 03(três) parcelas, sendo a primeira a contar de 30 dias do início da efetivação dos serviços.

#### **V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pretende-se que os serviços sejam prestados no seguinte cronograma:

<b>MÓDULO</b>	<b>DATA/MÊS 2024</b>	<b>CONTEÚDO</b>
Atividade I	Até 19 de julho	Acompanhamento dos Projetos
Atividade II	23 e 24 de julho	Apresentação e discussão dos projetos
Atividade III	09 de agosto	Apresentação aos prefeitos e aprovação
Atividade IV	De 02 de setembro a 31 de outubro	Implantação e acompanhamento

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá efetivar as seguintes etapas: Coordenação e orientação dos projetos Embaixadores da Inovação; Organizar as apresentações dos projetos de inovação; acompanhar e efetivar a implementação dos projetos considerados viáveis pelos Prefeitos Municipais Consorciados.

#### **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá realizar os pagamentos acordados e fiscalizar os serviços efetuados pela Contratada.

#### **VIII – DA ALOCUÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas com a contratação correção por conta dos seguintes recursos:

Dotação: 17  
Atividade: 2.006 – Gestão do Centro de Inovação  
Exercícios: 2024

## **VII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Itajaí (SC), 18 de julho de 2024.



**JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor Executivo